PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Lei Nº 522

Autoriza adquirir por concorrencia pública uma pá carregadeira.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por concorrência pública, uma pá carregadeira, motor diesel, - e pneus, de fabricação Nacional.

§ único - O pagamento do preço será efetuado em dotação própria no orçamento municipal de 1969, ficando o Sr. Prefeito Municipal a efetuar o pagamento à vista ou à prestação, observando as exigências de interesse público.

Artº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, em hasta pública, a pá carregadeira mecânica de propriedade do município, ficando, desde logo autorizado a fixar o lance mínimo para a alienação.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o preço havido na alienação prevista neste artigo para fazer face ao pagamento da aquisição autorizada no artigo primeiro desta lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de janeiro de 1969.

Oscar Julião Pio
Prefeito Municipal

João Batista de Castro Oliveira - Secretário